



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.173/2015

Que autoriza o Poder Executivo parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à CEMAT S/A e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos oriundos do consumo de energia elétrica referente aos serviços de água e esgoto do município/DAE, vencidos até abril/2015, e Parcelamentos de acordos firmados anteriormente, junto à concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A).

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado em 20 (vinte) parcelas mensais iguais e consecutivas, acrescendo-se ao débito multas, juros e correções, de acordo com que determina o setor elétrico, com a primeira parcela vencendo em maio/2015, conjuntamente.

I. Fica estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, para a implantação e funcionamento pleno do Projeto, prazo este que poderá ser prorrogado, desde que haja motivo plenamente justificável e aceito pela Administração Pública Municipal.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

Art.3º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de abril de 2015.


JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal